

**Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Itanhaém -  
CMPCI**

Data: 23/11/2020

Local: Reunião Virtual – Zoom

Hora: 10h

**Presentes:**

**Presidente do CMPCI:** Ivan dos Santos

**Secretaria da Educação:** Carlos Bernardino Filho

**Diretoria da Cultura:** Maraléia Menezes de Lima

**Área de Expressões Culturais:** Ernesto Bechelli e Elizabeth Bechir Watanabe

**Área de Artes de Espetáculo:** João Victor dos Santos (Suplente)

**Área de Audiovisual e Mídias Interativas:** Marcos Rogério da Silva e Priscila Martin

**Área de Literatura:** Joana Maria Soares Merlin Scholtes (Suplente)

**Área de Artes Visuais:** Ronaldo Lopes de Lima

**Área do Patrimônio Natural e Cultural:** Felipe S. Moscatello (Titular)

**Convidados:** Movimento Cultural de Itanhaém - Cinthia N. de Carvalho

Teatro e Dança do Município - Ingrid Polzer Delgado

**Ausentes:**

**Área de Artes Visuais**

**Titular:** Ronaldo Lopes de Lima

**Área de Artesanato e Serviços Criativos:**

**Titular:** Luciana Zion

**Suplente:** Samantha Luiza Lorena dos Santos

**Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano**

**Titular:** Selma SatyroVitturi

**Suplente:** Liliane Assunção Carvalho

**Secretaria de Turismo**

**Titular:** Rodrigo A. Zanella Ramos

**Suplente:** Carlos Frederico M. Ferreira

**PAUTA:**

Continuação da alteração do Regimento Interno do Conselho de Cultura.

- O Presidente do Conselho de Cultura, Ivan dos Santos, abriu a reunião às 10h15 com a leitura e aprovação das ATAS anteriores. Em seguida, sugeriu a continuidade da Revisão do Regimento do Conselho.
- Antes do início da revisão do Regimento, o os seguintes pontos foram discutidos:

### **Lei Aldir Blanc**

- O Conselheiro Marcos explicou o andamento da Lei Aldir Blanc e se prontificou a informar aos conselheiros todos os avanços do Comitê designado para este fim.
- Marcos relatou que foram feitas duas reuniões depois do decreto onde ficou definido os seguintes pontos:
  - Serão nomeadas quinze pessoas pelo decreto;
  - Solicitar vagas para observadores;
  - Definir pontuação para espaços;
  - Maior participação da sociedade civil;
  - Contrapartida dos espaços culturais – inciso II
- Após a explanação das ações do Comitê, o presidente abriu então a discussão à análise do regimento interno, e alterações foram propostas em vários pontos dos artigos 30º ao 44º. As modificações propostas e artigos excluídos foram acordados por unanimidade, e estão indicadas respectivamente em vermelho e em cinza. Os artigos que não foram objetos de modificação não foram transcritos.

## **CAPÍTULO IX - DA ANÁLISE DE PROCESSOS, PROJETOS E EDITAIS**

**TEXTO ANTERIOR: Art. 30º** A análise de processos e projetos encaminhados ao CMPCI será feita pelas Comissões Temáticas pertinentes.

**ALTERADO PARA: Art. 30º** A análise de propostas (processos, projetos e editais), encaminhados ao CMPCI, será feita pelas Comissões Temáticas pertinentes.

**TEXTO ANTERIOR: Art. 33º** Aos projetos indeferidos na análise poderão ser impetrados recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, contra recibo, do indeferimento;

§ Único – É facultado ao autor do projeto indeferido fazer a defesa presencial, durante a análise do recurso impetrado contra o indeferimento.

**ALTERADO PARA: Art. 33º** Aos processos, projetos e editais, indeferidos na análise poderão ser impetrados recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, contra recibo, do indeferimento;

**§ Único – É facultado ao autor fazer a defesa presencial, durante a análise do recurso impetrado contra o indeferimento.**

**TEXTO ANTERIOR: Art. 34º** É vedado a qualquer membro do Conselho atuar em processo de qualquer projeto apresentado quando:

I. For cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, de qualquer participante interessado ou envolvido no projeto;

II. Declarar-se impedido por motivo íntimo;

III. For autor ou participante do projeto apresentado.

§ 1º O impedimento ou suspeição do membro do CMPCI poderão ser arguidos, justificadamente, até o julgamento e, deverão ser apreciados pelo CMPCI antes da leitura do relatório.

§ 2º Acatada a suspeição ou impedimento, o membro do CMPCI abster-se-á de votar e, sendo o Relator, o processo será redistribuído.

**ALTERADO PARA: Art. 34º** É vedado a qualquer membro do Conselho atuar em **propostas apresentadas** quando:

I. For cônjuge, companheiro, parente consanguâneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, de qualquer participante interessado ou envolvido no projeto;

II. Declarar-se impedido por motivo **de foro** íntimo;

III. For autor ou participante do projeto apresentado.

§ 1º O impedimento ou suspeição do membro do CMPCI poderão ser arguidos, justificadamente, até o julgamento e, deverão ser apreciados pelo CMPCI antes da leitura do relatório.

§ 2º Acatada a suspeição ou impedimento, o membro do CMPCI abster-se-á de votar e, sendo o Relator, o processo será redistribuído.

**TEXTO ANTERIOR: Art. 35º** Encerrado o processo, o Secretário Executivo certificará nos autos a decisão, os votos vencedores e os vencidos, e o encaminhará ao membro Relator para redigir a votação final.

**ALTERADO PARA: Art. 35º** **Encerrada a análise**, o Secretário Executivo certificará nos autos a decisão, os votos vencedores e os vencidos, e **a** encaminhará ao membro Relator para redigir a votação final.

**TEXTO ANTERIOR: Art. 37º** Formalizada a decisão e comunicada ao DECULT sua ementa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, será promovida a expedição do certificado de enquadramento, especificando sumariamente os elementos identificadores do projeto, o grau de interesse público (normal ou especial), o montante de recursos que poderá ser transferido – observados os limites estabelecidos e a validade do certificado.

**ALTERADO PARA: Art. 37º** Formalizada a decisão e comunicada ao DECULT sua ementa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, será promovida a expedição do certificado de enquadramento, especificando sumariamente os elementos identificadores do projeto, o grau de interesse público (normal ou especial), o montante de recursos poderá ser transferido (**quando couber**), observados os limites estabelecidos e a validade do certificado

## **CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES E PERDA DO MANDATO**

**TEXTO ANTERIOR: Art. 40º** São critérios básicos para o início de procedimento de perda do mandato de Conselheiro por conduta incompatível com a natureza das suas funções:

I – Usar o CMPCI para fins diferentes de suas finalidades e atividades, visando privilégio pessoal ou de Grupo.

II – Deixar de cumprir as funções de conselheiro dispostas na Lei e neste Regimento.

III – Prestar informações do CMPCI que coloquem em risco os seus objetivos e finalidades.

IV – Praticar atos que venham ridicularizar o CMPCI e seus integrantes.

**ALTERADO PARA: Art. 40º** São critérios básicos para o início de procedimento de perda do mandato de Conselheiro por conduta incompatível com a natureza das suas funções:

I – Usar o CMPCI para fins **contrários às** suas finalidades e atividades, visando privilégio pessoal ou de Grupo.

II – Deixar de cumprir as funções de conselheiro dispostas na Lei e neste Regimento.

III – Prestar informações do CMPCI que coloquem em risco os seus objetivos e finalidades.

IV – Praticar atos que venham ridicularizar o CMPCI e seus integrantes

**TEXTO ANTERIOR: Art. 41º** Após a abertura de procedimento disciplinar, a Presidência formará uma Comissão Processante com a indicação de 3 (três) conselheiros, que ao final emitirá um parecer a favor ou não de sanções de advertência, suspensão ou perda do mandato, aprovado pela sua maioria, obedecendo os seguintes passos e/ou critérios:

- a- A Presidência deverá emitir comunicação escrita ao conselheiro envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo (nunca inferior a 15 – quinze – dias) e o local onde deverá apresentar sua defesa.
- b- A recusa ao recebimento e a não apresentação de defesa, implica em confissão e nos efeitos da revelia.
- c- Toda penalidade deverá ser precedida de direito de defesa do conselheiro implicado.
- d- A decisão será materializada em um parecer da Comissão Processante, que determinará a aplicação ou não da sanção, sua natureza e prazo.
- e- O parecer final será encaminhado à Secretaria Executiva.
- f- As sanções de advertência e suspensão serão aplicadas diretamente pela Presidência.
- g- O parecer indicativo de perda do mandato do conselheiro será votado e aplicado apenas por decisão da maioria do Plenário do CMPCI, depois de ouvidos novamente as defesas da decisão da Comissão Processante e a do implicado.

**ALTERADO PARA: Art. 41º** Após a abertura de procedimento disciplinar, a Presidência formará uma Comissão Processante com a indicação de 3 (três) conselheiros, que ao final emitirá um parecer a favor ou não de sanções de advertência, suspensão ou perda do mandato, aprovado pela sua maioria, obedecendo os seguintes passos e/ou critérios:

- a-** A Presidência deverá emitir comunicação escrita ao conselheiro envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo (nunca inferior a 15 – quinze – dias) e o local onde deverá apresentar sua defesa.
- b-** A recusa ao recebimento e a não apresentação de defesa, **implicam** em confissão e nos efeitos da revelia.
- c-** Toda penalidade deverá ser precedida de direito de defesa do conselheiro implicado.
- d-** A decisão será materializada em um parecer da Comissão Processante, que determinará a aplicação ou não da sanção, sua natureza e prazo.
- e-** O parecer final será encaminhado à Secretaria Executiva.
- f-** As sanções de advertência e suspensão serão aplicadas diretamente pela Presidência.
- g-** O parecer indicativo de perda do mandato do conselheiro será votado e aplicado apenas por decisão da maioria do Plenário do CMPCI, depois de ouvidos novamente as defesas da decisão da Comissão Processante e a do implicado.

- Nesta reunião, foi finalizada a alteração do regimento.
- O conselheiro Felipe sugeriu ainda criar uma comissão de comunicação com o objetivo de publicar as atas do Conselho e divulgar nas redes sociais o trabalho desenvolvido pelo CMPCI.

### **Encerramento**

- O presidente lembrou aos conselheiros que a próxima reunião seria no mês de Fevereiro de acordo com a disponibilidade de agenda do Departamento de Cultura.
- Solicitou ainda que os conselheiros façam a releitura do Plano Municipal de Cultura, disponível no site da prefeitura.
- O presidente Ivan agradeceu a todos e encerrou os trabalhos às 12h15.

Maraléia Menezes de Lima  
Secretária

Ivan dos Santos  
Presidente